DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5474/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21252/2015
PROTOCOLO	: 1654514
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: MARIA DIVINA MESSIAS
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CARGO: TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES – PROVENTOS PROPORCIONAIS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora *Maria Divina Messias, CPF/MF n.º 945.682.191-91,* titular do cargo efetivo de *Técnico de Serviços Hospitalares*, outorgada pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* através do *Decreto "P" n.º 5.719*, de 24/11/2015 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.057, de 2/12/2015 (fls. 21).

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-8954/2017* (fls. 184-186) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer *PAR-2ªPRC-5977/2017* (fls. 187) opinou pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora supracitada, amparado no art. 43, I, II e IV cc. os artigos 76 e 77 da Lei n.º 3.150/05, conforme o *Decreto "P" nº 5.719*, de 24/11/2015 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.057, de 2/12/2015 (fls. 21).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 16-21 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Técnico de Serviços Hospitalares	10.181 (dez mil, cento e oitenta e um) dias	27 (vinte e sete) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais ao tempo de contribuição*, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 20).

Após análise dos documentos acostados, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> "*Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária*." (fls. 185)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 187):

> "*Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas*, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, *pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço*."

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos artigos 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, artigos 10, I, 173, I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
MARIA DIVINA MESSIAS CPF/MF n.º 945.682.191-91 Matrícula: 12440022 Processo de Aposentadoria n.º 27/100100/2015	Técnico de Serviços Hospitalares

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 06 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator